



PROTOCOLO SICCAU Nº	593.038/2017
DENUNCIANTE	C. S. dos S.
DENUNCIADA	A. C. Z. F.
RELATOR	Maurício Zuchetti

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 130/2019

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 29 de outubro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando os fatos expostos pelo relator, Conselheiro Maurício Zuchetti, no parecer de admissibilidade.

Considerando que há indícios de infração ao inciso IX e X, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010.

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator, nos termos do art. 21, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

DELIBEROU:

1. Aprovar, por unanimidade, o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do parecer do relator;
2. Intimar as partes da instauração do processo ético disciplinar nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, intimando:
 - a) O denunciado a apresentar defesa, juntar todas as provas que entender pertinente e, inclusive, indicar a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas; e
 - b) O denunciante para, se interessado, apresentar demais elementos comprobatórios dos fatos, bem como para demonstrar seu interesse pela produção de prova testemunhal, arrolando testemunhas.
3. Caso seja apresentada defesa pela parte denunciada, intimar o denunciante para apresentar réplica, nos termos do § 3º, do art. 31, da Resolução nº 143/2017.

Porto Alegre, 29 de outubro de 2019.

RUI MINEIRO

Coordenador

ROBERTA KRAHE EDELWEISS

Membro

MAURÍCIO ZUCHETTI

Membro